



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AMOREIRA, PARADA E CABREIRA

Regulamento de viaturas da União das Freguesias de Amoreira Parada Cabreira

Rua do Outeiro 6355-020

Tel. 271949061 / 271581079 / 964412886

Contribuinte nº 510 834 396

ufamoreiraparadacabreira@hotmail.com

O presente regulamento destina-se a regulamentar o uso das viaturas, cisternas e reboques pertencentes à União das Freguesias de Amoreira, Parada e Cabreira, assim como se aplicará a outras que venham a ser adquiridas, cada qual com a sua especificidade.

Artigo 1º

Propriedade

A União das Freguesias de Amoreira, Parada e Cabreira é proprietária das seguintes viaturas:

1. Veículo ligeiro passageiro, Ford Fac, matrícula 13-ON-21, (sediada na Amoreira e Cabreira)
2. Veículo ligeiro passageiro, Mazda, matrícula 97-97-NV, (sediada na Amoreira)
3. Cisterna, Herculano, matrícula C-51863, (sediada na Amoreira)
4. Cisterna, Joper, matrícula L-178015, (sediada na Amoreira)
5. Trator, Kubota, matrícula 41-HQ-16, (sediado na Parada)
6. Reboque, galucho, matrícula L-193082, (sediado na Parada)
7. Cisterna, Herculano, matrícula AV-41156, (sediada na Parada)
8. Cisterna, Herculano, matrícula AV-39890, (sediada na Cabreira)

Artigo 2º

Finalidade

As viaturas, destinam-se exclusivamente ao serviço da União de freguesias de Amoreira, Parada e Cabreira.

A viatura, Ford matrícula 13-ON-21, tem como principal serviço o acompanhamento dos cidadãos da União das Freguesias, a Almeida ou Vilar Formoso, para o que necessitem (médico, finanças, Câmara, etc).

Excecionalmente podem ser objeto de outros serviços, mediante pedido devidamente fundamentado, sendo este analisado e decidido pelo executivo desta União das Freguesias.

Artigo 3º

Viagens – Viatura Ford matrícula 13-ON-21

As viagens a Almeida ou Vilar Formoso, serão feitas á Quinta – Feira, podendo ser alterada consoante questões de força maior e ou alterações de horários que venham a ocorrer.

Os cidadãos que pretendam usufruir das deslocações a Almeida ou Vilar Formoso, terão de se inscreverem com antecedência, ou seja, a semana antes de cada viagem.

Artigo 4º

Empréstimos – Viatura Ford matricula 13-ON-21

A viatura pode ser emprestada a Associações da União das Freguesias da Amoreira, Parada e Cabreira, 3 vezes por ano, mediante pedido feito com antecedência e que seja devidamente justificado e considerado pertinente.

Alem dos casos exarados no presente regulamento, pode, ainda, ser objeto de empréstimo, caso surja alguma situação pontual de carater urgente e de extrema excecionalidade, tendo como base o apoio à população da União das freguesias da Amoreira Parada e Cabreira.

A viatura, tem que estar permanentemente pronta e disponível para qualquer ocorrência e ou incidente que ocorra na União das Freguesias da Amoreira, Parada e Cabreira e suas anexas, Monte da Velha e Pailobo, ficando assim impedida de ser objeto de outro tipo de empréstimos pré-programados ou de carater consecutivo.

Os pedidos de empréstimo serão feitos através de carta ou email, dirigidas ao executivo desta União das Freguesias, para analise, parecer e decisão.

Artigo 5º

Utilização – Viatura Mazda 97-97-NV

O veículo ligeiro passageiro, Mazda, matrícula 97-97-NV, encontra-se ao serviço da União com incidência nas deslocações entre freguesias por parte do executivo e seus funcionários, aplicando-se no geral o constante nos artigos do presente regulamento.

Artigo 6º

Utilização – Viatura Kubota matrícula 41-HQ-16

O veículo, trator, Kubota matricula 41-HQ-16, encontrasse sediado na Parada, ao serviço da União, podendo ser objeto de empréstimo exclusivo as associações da União mediante pedido formal.

Excecionalmente poderá ser objeto de empréstimo a particular, em caso de emergência, devendo ser solicitado mediante pedido formal e ou telefonicamente, conforme a urgência.

Artigo 7 °

Utilização – Cisternas e reboque

As cisternas e reboques encontram-se sediadas nos locais acima referido e aplica-se o constante no presente regulamento especialmente o art.º 6º.

Artigo 8º

Danos causados nos veículos, cisternas e reboques

Em caso de empréstimo, os danos causados nos veículos, cisternas e reboque, se for apurado que foram cometidos com negligência e ou falta de cuidado, serão imputados a quem os causou ou à instituição que o solicitou.

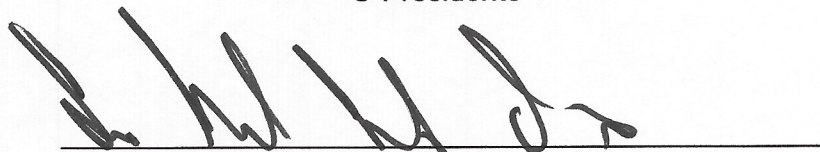
Artigo 9º

Os veículos só poderão ser objeto de empréstimo a instituições e ou cidadãos que provem ter ou ser possuidores de carta de condução e ou certificados que lhe permitam conduzir ou manobrar os mesmos.

Decisões

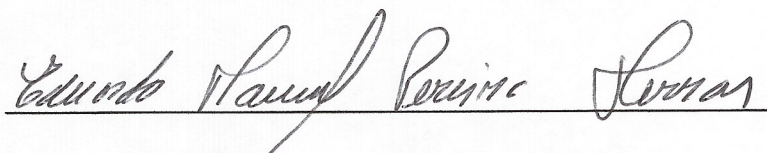
Qualquer decisão sobre as viaturas ou empréstimo excecional serão deliberadas pelo executivo desta União.

O Presidente



Luís Manuel dos Santos Fonseca

O Vice-Presidente (Secretário)



A Vice-Presidente (Tesoureira)

